



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 655ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 08/12/2022

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima quinquagésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. E-07/512.461/11 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN050723) referente à operação de duto para transferência do esfluente industrial da estação de tratamento e, em paralelo, o sistema óptico para o atendimento ao tráfego de automação entre o Terminal de Cabiúnas (TECAB) e a Estação Barra do Furado, nos Municípios de Macaé, Carapebus e Quissamã, para alterar a razão social e o CNPJ, passando de: “*Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ 33.000.167/1044-03*” para: “*Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, CNPJ 02.709.449/0011-20*”. Entretanto, diante da impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do Inea, deverá ser emitida nova LO, mantidos o objeto, as condicionantes e o prazo de validade da LO IN050723, que deverá ser cancelada. Decisão: Emissão, alteração e cancelamento aprovados conforme considerações do Diretor da DILAM e despacho da equipe técnica da Gerência de Atendimento de 24/02/2022.

2. E-07/204.785/02 – Camil Alimentos S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE012049) para preparo do pescado, inclusive em conserva, no Município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 70/2022, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação.

3. E-07/201.567/06 – Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto: (i) à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (pátio, estacionamento e vias internas) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no Município de Resende; (ii) à solicitação da empresa de que o plantio de sessenta mil mudas de árvores de diversas espécies da mata atlântica no ano de 2006, cem mil em 2007 e cento e quarenta mil no ano de 2008, totalizando trezentas mil mudas de árvores plantadas nos Municípios de Quatis, Resende, Porto Real, Mendes, Paracambi e Paulo de Frontin, seja reconhecido como compensação ambiental pela ocupação de parte da FMP do Rio Paraíba do Sul; e (iii) ao requerimento de Licença de Operação para a fabricação e montagem de caminhões (categorias leves a extrapesados) e de ônibus, com capacidade para 100.000 unidades de veículos/ano, e a operação do campo de provas para testes especiais de rodagem de veículos, das áreas auxiliares/apoio/utilidades relacionadas a sua planta industrial, no Município de Resende. Decisão: Conforme considerações das equipes técnicas da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELRH) e da

GELIN, Parecer Técnico de Licença de Operação nº 80/2022, Parecer Técnico nº 362/2019/SEFAM e manifestação do Diretor de Licenciamento Ambiental do Inea no momento da reunião informando que o caso em questão pode ser enquadrado no Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019, de 15 de abril de 2019; o Conselho Diretor determinou que a GELIRH complementemente seu parecer técnico. O novo parecer deverá ser fundamentado na teoria do ganho ambiental, nos termos do Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019, que estabeleceu que a teoria do ganho ambiental poderá ser aplicada desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: parecer técnico, assinado por, pelo menos, 3 (três) servidores, atestando a efetiva interação do meio antrópico (construções) com o meio natural e que as vantagens da manutenção da construção superam os benefícios ambientais com a sua demolição; o transcurso de, pelo menos, 10 (dez) anos a partir da data da construção; e a fixação de medidas mitigadoras e compensatórias fixadas pela área técnica. Após a complementação do referido parecer técnico e sua inclusão nos autos, o Condir: (A) determinou que o presente processo não retorne para nova deliberação do Conselho; (B) decidiu autorizar a intervenção em APP das benfeitorias (pátio, estacionamento e vias internas) na FMP do Rio Paraíba do Sul; (C) não aprovou a solicitação da empresa de que o plantio das trezentas mil mudas seja reconhecido como compensação ambiental pela ocupação de parte da FMP; (D) determinou que, como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de compensação ambiental a ser executado de acordo com o disposto na Resolução Inea nº 143/2017, adotando a proporção mínima de 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, tendo como base para o cálculo a área de 25.100m², de acordo com a Resolução Seas nº 12/2019; (E) aprovou a emissão da Licença de Operação sendo a sua emissão condicionada à complementação do parecer técnico; e (F) determinou a inclusão da condicionante a seguir: “*Celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Inea, no prazo de 120 dias a partir da emissão de sua Licença de Operação, que conterá as especificações das obrigações referentes às medidas mitigadoras e compensatórias fixadas pelo órgão ambiental*”. **4. EXT-PD/005.5579/2020 – Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.**. Requerimento: Deliberar quanto à revogação da Licença de Operação (LO IN007909) referente à fabricação e comercialização de um novo caminhão da linha extrapesados na instalação descomissionada (linha 5200 – família worker) e nas instalações ampliadas (prédio da Armação, prédio da Pintura, em prédio da Montagem) estas últimas totalizando 17.688,83m², no município de Resende, tendo em vista que o presente processo administrativo e o processo E-07/201.567/06 (item 3 da presente pauta), vinculados ao mesmo CNPJ (06.020.318/0005-44), foram unificados com vistas a um melhor fluxo de monitoramento e controle ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e despacho da GELIN de 06/12/2022, o Conselho Diretor deliberou pela revogação da LO IN007909 após a emissão da nova licença no âmbito do processo E-07/201.567/06. **5. SEI-070007/001027/2022 – Guimaraes Locação de Veículos Máquinas e Equipamentos.**. Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/2.262/2022. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 15/12/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 15/12/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 15/12/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 15/12/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 15/12/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor**, em 15/12/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente do CONDIR**, em 19/12/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44272630** e o código CRC **7A73D304**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000009/2022

SEI nº 44272630